

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÁGORA – CULTURA E DESPORTO DO PORTO, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, com o endereço de correio eletrónico geral@agoraporto.pt, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Primeira Contraente** ou **ÁGORA**.

e

HUGO MIGUEL MIRANDA CARVALHO, com o cartão de cidadão n.º [REDACTED], contribuinte n.º [REDACTED], com morada na [REDACTED], com o endereço de correio eletrónico [REDACTED], pessoa coletiva n.º [REDACTED], de ora em diante designado por **Segundo Contraente**.

Considerando que:

- A. Em 17 de janeiro de 2025, a Ágora iniciou o procedimento de consulta prévia para aquisição de serviços de consultoria artística em matéria de arte urbana para o ano de 2025;
- B. Na sequência do referido procedimento foi adjudicada a proposta apresentada pelo Segundo Contraente a 20 de fevereiro de 2025;
- C. A minuta do presente contrato foi aprovada em 20 de fevereiro de 2025 e aceite, nos termos legais, pelo Segundo Contraente;
- D. Não houve lugar a quaisquer ajustamentos ao conteúdo do contrato;
- E. Não foi exigida a prestação de caução ao Segundo Contraente.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, adiante designado por Contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de consultoria artística em matéria de arte urbana para o ano de 2025, nos termos melhor definidos no Caderno de Encargos (Anexo I) e na proposta (Anexo II).

CLÁUSULA SEGUNDA

Preço Contratual

1. Pela prestação de todos os serviços que constituem o objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, a **Primeira Contraente** pagará ao **Segundo Contraente** o montante global máximo de **14.400,00€ (catorze mil e quatrocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.
3. Pela execução dos serviços objeto do contrato a celebrar, a **Ágora** pagará ao Cocontratante o valor correspondente à proposta adjudicada, em parcelas mensais de igual valor, até ao final de cada mês, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação das correspondentes faturas.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Entidade Adjudicante – **ÁGORA – CULTURA E DESPORTO DO PORTO, E.M., S.A.** e remetidas para a **Rua Bartolomeu Velho, 648, 4150-124 Porto**, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
5. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, a **ÁGORA** deverá comunicar ao Segundo Contraente, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas por transferência bancária para a instituição bancária indicada pelo Segundo Contraente, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

Documentos integrantes

Fazem parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos e a Proposta adjudicada, constantes dos Anexos I e II, respetivamente.

CLÁUSULA QUARTA

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA QUINTA

Prazo de Execução e Vigência do Contrato

Os serviços objeto do presente procedimento deverão ser prestados desde a data de assinatura do contrato até ao dia 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Gestor do Contrato

Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato da Ágora, [REDACTED].

Ambas as Contraentes aceitam (em direitos e obrigações) o presente contrato, nos precisos termos em que fica exarado, sem reserva alguma.

O presente Contrato vai ser assinado pelos representantes legais com poderes para o ato através de assinatura eletrónica qualificada, considerando-se, para todos os efeitos legais, a data da última assinatura digital.

A Primeira Contraente,

(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

O Segundo Contraente,

(Hugo Miguel Miranda Carvalho)

Assinado por: [REDACTED]
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.03.18 00:24:49+00'00'



Número sequencial de compromisso: 1611/2025

Anexo I – Caderno de Encargos;

Anexo II – Proposta.